



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
ESTADO DO PARANÁ
Santo Antônio do Paraíso

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de diretrizes e proposta no Plano Diretor Municipal de Santo Antônio do Paraíso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no item 21.2 – no Quadro 17 das Diretrizes e propostas para os cemitérios do Plano Diretor 2021, conforme segue:

Quadro 1 – Diretrizes e propostas para os cemitérios

	Diretrizes	Proposições
Médio Prazo	14. Promover melhorias e construção de capela mortuária.	14.1. Elaborar estudos de viabilidade financeira para construção e/ou reforma da capela mortuária. 14.2. Realizar a manutenção contínua do edifício da capela mortuária.

Art. 2º - Fica incluído no item 25.4.1 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, nas Ações e/ou Projetos do Plano Diretor 2021, conforme segue:

AÇÕES E/OU PROJETOS	PPA 2018-2021	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$) C+M+L	CUSTO POR PRAZO (R\$)					FONTE DE RECURSO
			CURTO (C)		MÉDIO (M)		LONGO (L)	
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
21 Elaborar estudos de viabilidade financeira para reforma e Construção da capela mortuária	A incluir	Atrelada a elaboração de projeto específico	-	-	Variável	Variável	Variável	Municipal
21.1 Construção da Capela Mortuária	A Incluir		Variável	Variável	-	-	-	Municipal

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de abril de 2022.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal